



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 43/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA ESTRADA DA LINHA LUÍS DE FRANÇA – CAPELA SANTA TEREZINHA (ITEM 01) E NA ESTRADA DA LINHA SENADOR RAMIRO – CAPELA SANTO ANTÔNIO (ITEM 02), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA - PROCESSO Nº 02.002529/2018-85 OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta minutos, no Centro Administrativo Municipal, reuniu-se a Comissão de Licitações composta pelas servidoras municipais: Maria Helena Giombelli Gabardo, Fernanda Todeschini e Roberta Parisotto Palla, conforme portaria de nomeação nº 28/2017, para a abertura do processo de licitação acima identificado. Eram participantes cadastradas as empresas CONSTRUTORA BERLAM LTDA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANCOR LTDA, CONSTRUTORA BAGESTON LTDA e CONSTRUTORA COTREFE LTDA. Estavam presentes na sessão os representantes das empresas CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANCOR LTDA, Sr. Renan Coser França, e CONSTRUTORA BAGESTON LTDA, Sr. Jaimir Bageston. Iniciou-se o processo com a abertura dos envelopes contendo a documentação. Após a análise e julgamento da mesma e verificação da situação cadastral das licitantes junto ao Setor de Cadastros, verificou-se que a prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) apresentada pela empresa CONSTRUTORA BAGESTON LTDA está vencida, como também a prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa) e a prova de regularidade com a Fazenda Estadual apresentadas pela empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANCOR LTDA. Visto as empresas terem apresentado declaração de enquadramento de Empresa de Pequeno Porte (Construtora e Incorporadora Francor Ltda) e Microempresa (Construtora Bageston Ltda) e, desta forma, serem beneficiárias da Lei Complementar 123/06, as empresas foram consideradas habilitadas, condicionadas à regularização da documentação citada caso declaradas vencedoras, conforme dispõe o item 6.2.4 do Edital. A empresa CONSTRUTORA BERLAM LTDA foi inabilitada por não ter apresentado a Declaração que atende ao disposto no art.7º, XXXIII, da Constituição Federal, exigência do item 6.1 "d" do Edital. A empresa CONSTRUTORA COTREFE LTDA foi considerada habilitada por ter apresentado a documentação de acordo com as exigências editalícias. Não estando todos os licitantes presentes e visto a inabilitação da licitante CONSTRUTORA BERLAM LTDA, foi dado o prazo de cinco dias úteis para recursos sendo que, após decorrido este sem a interposição dos mesmos, será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes contendo as propostas apresentadas pelas empresas habilitadas. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente ata que segue assinada pela Comissão de Licitação e licitantes presentes.

